



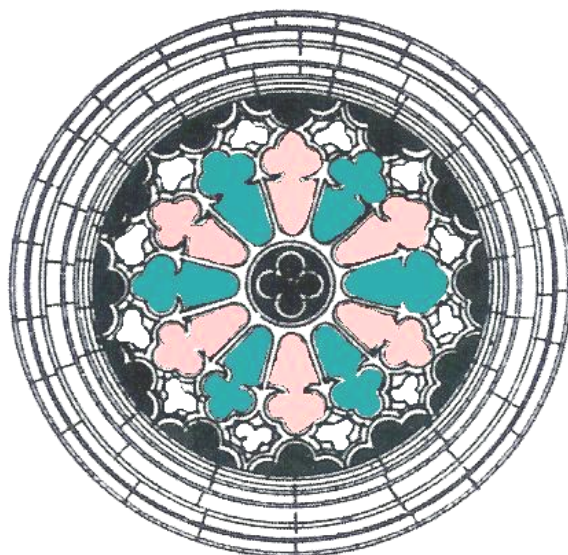
*Escola Secundária de Alcochete*

403933

*Ano Lectivo de 2009/2010*

# *CrITÉrios Gerais de Escola*

*Cursos Científico-humanísticos e Cursos Tecnológicos*



Tal como consignado nos diplomas regulamentadores da avaliação no ensino secundário:

“A avaliação consiste no processo regulador das aprendizagens, orientador do percurso escolar e certificador das diversas aquisições realizadas pelos alunos”, “...tem por objecto a aferição dos conhecimentos e capacidades dos alunos e a verificação do grau de cumprimento dos objectivos globalmente fixados para o nível secundário de educação, bem como para os cursos e disciplinas nele integrados”. (Decreto-Lei n.º74/04, art.º 10.º)

“A avaliação incide sobre as aprendizagens globalmente fixadas para as disciplinas e áreas não disciplinares constantes nos respectivos planos de estudo.” “As aprendizagens ligadas a componentes do currículo de carácter transversal ou de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania ou da compreensão e expressão em língua portuguesa, constituem, numa perspectiva formativa, objecto de avaliação em todas as disciplinas e áreas não disciplinares.” (Portarias 550-A/04, art.º 7º e 550-D, art.º 5.º)

Assim, considerando a oferta educativa e formativa da Escola Secundária de Alcochete no âmbito dos cursos científico-humanísticos e dos cursos tecnológicos, as modalidades de avaliação a aplicar internamente são as referidas no Decreto-Lei n.º 74/04, art.º 11, a saber:

Avaliação formativa, contínua e sistemática, com função diagnóstica, visando o ajustamento de processos e estratégias e o envolvimento do professor, aluno, encarregado de educação e demais pessoas/entidades legalmente autorizadas.

Avaliação sumativa, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola, tradutora de um juízo globalizante do aproveitamento do aluno.

Atendendo ao exposto, o Conselho Pedagógico da Escola Secundária de Alcochete, reunido no dia 16 de Setembro de 2009, aprovou os Critérios Gerais de Escola, que constam do seguinte:

### **I. Planificação do processo de avaliação**

1. Até ao início das actividades lectivas, os departamentos curriculares e os grupos disciplinares procedem à planificação das actividades lectivas, para cada disciplina e ano de escolaridade, nos seguintes termos:

- a) Sequenciação e temporização dos conteúdos a leccionar em cada período;
- b) Definição das competências essenciais a desenvolver, da metodologia e dos recursos educativos a utilizar;
- c) Selecção dos instrumentos de avaliação a adoptar segundo critérios que deverão salvaguardar a especificidade de cada curso e das diversas áreas disciplinares;

d) Aferição dos instrumentos de avaliação, particularmente no que se refere à natureza, estrutura e pesos a atribuir;

e) Definição e uniformização de procedimentos de registo e tratamento da informação relativa à avaliação dos alunos.

2. Os critérios específicos de avaliação a adoptar por cada departamento serão lavrados em acta e constarão de documento próprio que ficará arquivado na Direcção, no dossier de Coordenação de Departamento, no dossier da Coordenação de Grupo e no dossier de Coordenação de Directores de Turma. A sua divulgação far-se-á também na página oficial da Escola, podendo ser facultados aos Encarregados de Educação sempre que o solicitem.

3. No início do ano lectivo, os critérios de avaliação deverão ser revistos nos grupos disciplinares, apresentados ao Conselho Pedagógico e, após aprovação neste órgão, deverão ser clara e objectivamente divulgados aos alunos pelos professores das diferentes disciplinas.

4. Nas turmas onde existam alunos com dificuldades/impedimentos, devidamente comprovados, para a realização de determinadas actividades, os Conselhos de Turma deverão definir os critérios e formas de avaliação, introduzindo, no Plano Educativo Individual dos referidos alunos, as adaptações previstas.

## **II. Registos informativos/instrumentos de avaliação**

Cada Departamento curricular/Grupo disciplinar deve definir os diversos registos informativos a utilizar ao longo do ano. Como instrumentos de avaliação consideram-se:

- Intervenções orais e escritas;
- Registos de observação;
- Actividades individuais e/ou de grupo/projectos;
- Trabalhos de casa;
- Testes de avaliação;
- Portefólios de evidências de aprendizagem individual;
- Trabalhos práticos;
- Relatórios
- Outros

Os pesos a atribuir aos vários instrumentos de avaliação, bem como a definição dos diferentes parâmetros são da responsabilidade dos departamentos e dos grupos disciplinares, sob proposta ratificada pelo Conselho Pedagógico, tendo por base o critério seguinte:

⇒ **Competências Específicas - 90%**

⇒ **Competências Transversais - 10%**

O Conselho Pedagógico considerou ainda a necessidade de se uniformizarem procedimentos quanto à forma como se expressa a avaliação perante a utilização de instrumentos de natureza escrita. Assim, é **obrigatório** introduzir **informação quantitativa**, podendo incluir também informação de natureza qualitativa, segundo a escala:

- . Insuficiente – até 9,4 valores
- . Suficiente – de 9,5 a 13,4 valores
- . Bom – de 13,5 a 17,4 valores
- . Muito Bom – de 17,5 a 20 valores

### **III. Instrumentos de Avaliação**

1. No início de cada período lectivo, os alunos deverão ser informados pelo professor de cada disciplina sobre as datas de realização das provas escritas e/ou práticas, devendo as mesmas ser registadas em grelha própria,
2. Deverá ser evitada a realização de mais que uma prova escrita e/ou prática no mesmo dia.
3. No enunciado das provas de avaliação é obrigatório constar as cotações das respectivas questões.
4. É obrigatória a entrega das provas de avaliação devidamente corrigidas e classificadas, sempre no horário da disciplina;
5. A correcção e entrega de cada teste escrito são obrigatoriamente efectuadas antes da realização do teste seguinte.
6. A entrega de cada teste escrito deve ser efectuada num prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da sua realização.
7. Os professores deverão dar a conhecer aos alunos os critérios de correcção específicos e os possíveis cenários de resposta das provas de avaliação escritas e/ou práticas, de forma oral ou por escrito. O professor deverá ainda orientar os alunos, com vista à realização de actividades de remediação.
8. No momento da formalização da avaliação sumativa interna o aluno deverá ter em seu poder todos os elementos de avaliação devidamente corrigidos e classificados.
9. A classificação dos testes e fichas é feita numa escala de 0 a 20 valores, podendo ser convertida numa escala de 0 a 200 pontos.

### **IV. Avaliação no final de cada Período**

1. No final de cada período lectivo, a classificação a atribuir deverá traduzir o trabalho realizado pelo aluno desde o início do ano até esse momento.

2. No primeiro e segundo períodos lectivos, a classificação tem como finalidade informar o aluno, o encarregado de educação e o próprio professor acerca dos níveis de aquisição de conhecimentos, de desenvolvimento de competências e do desempenho global do aluno;
3. No terceiro período a classificação de cada disciplina tem efeito na progressão/transição/aprovação do aluno e é ainda contabilizada para efeitos de média da disciplina ou de final de curso.
4. A classificação a atribuir em cada período será obtida através da média ponderada, resultante da aplicação dos critérios específicos de cada grupo.
5. Para o cálculo da classificação em cada parâmetro considerado nos critérios de avaliação, deve ser feita a média aritmética simples das classificações de todas as evidências de aprendizagem realizados desde o início do ano até ao momento em que a avaliação é formalizada.
6. Ao longo do ano lectivo devem ser promovidos momentos de auto e hetero-avaliação dos alunos e de reflexão acerca do processo de ensino-aprendizagem;
7. No final de cada período é obrigatória a realização de auto-avaliação formal por parte dos alunos.
8. Nas reuniões de avaliação, o conselho de turma deverá avaliar cada aluno relativamente ao desenvolvimento das competências gerais do currículo e específicas de cada área disciplinar, quer em áreas curriculares disciplinares, quer não disciplinares.
9. Nas reuniões dos Conselhos de Turma é da responsabilidade dos seus membros alertar para eventuais discrepâncias nas classificações propostas, devendo estas situações ser objecto de análise e ponderação antes de ser decidida a classificação a atribuir.
10. Nas reuniões de avaliação, os professores deverão fazer-se acompanhar de todos os elementos informativos de que dispuseram para chegar à proposta de classificação sumativa para eventual análise do Conselho de Turma. Os professores devem prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Conselho de Turma relativamente ao processo de avaliação utilizado.
11. As variações consideráveis na classificação dos alunos, relativamente ao período anterior, devem ser analisadas em Conselho de Turma e devidamente ponderadas.
12. Nas actas das reuniões do Conselho de Turma é obrigatório o registo de todas as decisões e respectiva fundamentação, bem como a definição das medidas de recuperação dos alunos que revelem insucesso, devendo a síntese ser lida e aprovado antes do terminus da reunião.
13. **É aconselhável proceder-se à justificação de todas as classificações em disciplinas em que o grau de insucesso seja superior a 50%.**

## **V. Disposições Finais**

- 1.** Os casos omissos serão objecto de resolução por parte da **Direcção.**, ouvido, sempre que possível, o Conselho Pedagógico.
- 2.** Os presentes Critérios Gerais de Avaliação, depois de aprovados, serão cumpridos por todos os Departamentos Curriculares e entrarão em vigor no ano lectivo de **2009/2010**, devendo ser revistos anualmente.

Aprovados em Reunião de Conselho Pedagógico de 16 de Setembro de 2009